



CONTRATO Nº 072/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT E DO OUTRO A EMPRESA F. MARCONI LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 24.977.654/0001-38, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, outro lado a **EMPRESA F. MARCONI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **59.309.595/0001-04**, estabelecida à Avenida papa Paulo VI, S/N, Vila Nova, Arenópolis/MT, CEP; 78.420.000, representada neste ato pela proprietária Sra. **FRANCIELLY MARCONI**, portadora da cédula de identidade registro geral nº 09998454, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 043.340.711-55, Rua Paranavaí nº 94-S Bairro cidade bela, na cidade de Nova Mutum/MT, CEP: 78.456.319 neste ato denominado simplesmente contratada, resolvem presente contrato nos termos da lei federal nº 14.133/2021, e do decreto municipal nº 19/2023 e da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA EM

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco – Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 – CEP: 78.420-000 – Arenópolis – MT





FORMATO BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) E GEORREFERENCIADOS NAQUILO QUE COUBER, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, tudo conforme a Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 011/2025 e seus anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALMETRICO CADASTRAL	HECTARE	04	2.302,78	9.211,12
2	ELABORAÇÃO DE COBERTURA	M ²	334	14,42	4.816,28
3	ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTARIO COMPLETA	M ²	334	7,23	2.414,82
4	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO	M ²	400	27,23	10.892,00
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO	M ²	334	13,10	4.375,40





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



R\$	VALOR TOTAL	R\$ 31.709,62
-----	-------------	---------------

VALOR TOTAL: R\$ 31.709,62 (TRINTA E UM MIL SETENTECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se da Lei Federal Nº 14.133,01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, em especial nos artigos art. 74, inciso IV; e no art.79, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133,01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

3.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

3.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços fornecidos, ficando obrigada a corrigir, imediatamente, o(s) serviço(s) que vier (em) a ser(em) recusado(s).

3.4. Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidorda Administração responsável pelo recebimento.

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT



VALOR TOTAL R\$ 31.709,63

VALOR TOTAL DE R\$ 31.709,63 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

3.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como a elaboração de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento, a serem executados pelo CONTRATADO, em conformidade com o Edital nº 14/2011 de 20/01/2011, e suas alterações.

3.2. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como a elaboração de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento, a serem executados pelo CONTRATADO, em conformidade com o Edital nº 14/2011 de 20/01/2011, e suas alterações.

3.3. A entrega do objeto será realizada conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às solicitações expressas pelo órgão contratante.

3.4. As despesas com materiais, honorários, diárias, passagens, alimentação, hospedagem, transporte, comunicação, etc., serão de responsabilidade do CONTRATADO, exceto as despesas com materiais, honorários, diárias, passagens, alimentação, hospedagem, transporte, comunicação, etc., que serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA responderá por danos materiais e morais decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

3.6. Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a seguinte documentação: a) cópia do contrato; b) cópia do edital; c) cópia do termo de referência; d) cópia do plano de trabalho; e) cópia do cronograma de execução.

3.7. O presente contrato é celebrado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO e a CONTRATADA, com o objetivo de executar os serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como a elaboração de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento, a serem executados pelo CONTRATADO, em conformidade com o Edital nº 14/2011 de 20/01/2011, e suas alterações.



3.5. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

3.6. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.7. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenápolis - MT



3.2. No ato de recebimento dos serviços será emitida uma declaração de compromisso de entrega, assinada pelo responsável técnico, no teor de Anexo II, e entregue ao CONTRATADO, o qual deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa.

3.3. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, em seu estabelecimento, um setor responsável por prestar os serviços, sob a supervisão de um profissional habilitado, que deverá ser nomeado pelo CONTRATANTE.

3.4. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, em seu estabelecimento, um setor responsável por prestar os serviços, sob a supervisão de um profissional habilitado, que deverá ser nomeado pelo CONTRATANTE.

3.5. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, em seu estabelecimento, um setor responsável por prestar os serviços, sob a supervisão de um profissional habilitado, que deverá ser nomeado pelo CONTRATANTE.

3.6. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, em seu estabelecimento, um setor responsável por prestar os serviços, sob a supervisão de um profissional habilitado, que deverá ser nomeado pelo CONTRATANTE.

3.7. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, em seu estabelecimento, um setor responsável por prestar os serviços, sob a supervisão de um profissional habilitado, que deverá ser nomeado pelo CONTRATANTE.

3.8. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, em seu estabelecimento, um setor responsável por prestar os serviços, sob a supervisão de um profissional habilitado, que deverá ser nomeado pelo CONTRATANTE.

3.9. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, em seu estabelecimento, um setor responsável por prestar os serviços, sob a supervisão de um profissional habilitado, que deverá ser nomeado pelo CONTRATANTE.

3.10. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, em seu estabelecimento, um setor responsável por prestar os serviços, sob a supervisão de um profissional habilitado, que deverá ser nomeado pelo CONTRATANTE.

3.11. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, em seu estabelecimento, um setor responsável por prestar os serviços, sob a supervisão de um profissional habilitado, que deverá ser nomeado pelo CONTRATANTE.



4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do objeto;

4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

4.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.2. Notar a CONTRATADA, por escrito, sobre todos os aspectos de funcionamento e controle de qualidade, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4.1.3. A CONTRATADA é responsável por manter a CONTRATADA em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos.

4.1.4. Em caso de descumprimento das normas e procedimentos estabelecidos, a CONTRATADA será penalizada no valor de R\$ 10.000,00 por infração.

4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessários ao cumprimento do contrato.

4.1.6. Permitir o acesso das funções da CONTRATADA ao local de trabalho, para a execução do contrato.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

4.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos.

4.2.3. Prestar todo o atendimento necessário ao cliente, bem como, manter a qualidade dos serviços prestados, bem como, manter a qualidade dos serviços prestados.

4.2.4. Manter a qualidade dos serviços prestados, bem como, manter a qualidade dos serviços prestados.

4.2.5. Atender as demandas regulares emitidas pelo cliente, no prazo de 24 horas.

4.2.6. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.7. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.8. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.9. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.10. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.11. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.12. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.13. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.14. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.15. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.16. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.17. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.18. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.19. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.

4.2.20. Fornecer ao cliente o contrato de trabalho, no prazo de 24 horas.



- 4.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 4.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 4.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 4.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- 4.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **16/06/2025 até 31/12/2025** podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

6.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos

[Faint, illegible text from reverse side of page]



produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO:

NOME: RENATO FINOTTI

CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

NOME: GEISA ADRIANA OLIVEIRA DAMASCENO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele

- 8.6. Previsão de encaminhamento e controle judicial e administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser feita pelo órgão administrativo que assinou o contrato e é atribuída à CONTRATADA, observando o procedimento previsto no caput e disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.132/2011.
- 8.8. As sanções de suspensão serão consideradas:
- 8.8.1. Multa em virtude da inexecução contratual;
- 8.8.2. As penalidades do caso concreto;
- 8.8.3. As demais sanções previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.132/2011;
- 8.8.4. As demais sanções previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.132/2011.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas no art. 141 da Lei nº 14.132/2011, ou em outras leis de licitação e contratos de Administração Pública, não farão parte das sanções previstas nos atos previstos no art. 125 da Lei nº 14.132/2011, sendo, inclusive, julgados contrários, nos mesmos atos, observados o não reconhecimento a autoridade competente quando da referida Lei.
- 8.10. A responsabilidade jurídica da CONTRATADA perante as autoridades competentes sempre que unidas com apoio de outro país, órgão, entidade ou indivíduo a partir das informações prestadas neste Contrato ou para fornecer qualquer informação, bem como, nos atos dos atos sancionados a pessoa jurídica responsável nos atos administrativos e atos com poderes de administração, a pessoa jurídica responsável no ato de ingresso no mesmo ato com respeito ao controle de contrato, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o reconhecimento a autoridade competente e a aplicação de sanções jurídicas previstas.
- 8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contar a data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos ao caso por ele



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (seis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenápolis/MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOT. 0397- 08.002.15.452.0002.2090.3390.39.00.00.00 - F 1.749.0000000

9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARENÁPOLIS - MT, 16 de junho de 2025.

Constatamos, portanto, que a publicação no Diário Oficial do Estado, em 15 de maio de 2012, da Portaria nº 1.133/2012, que institui o Conselho de Administração do Estado, não ocorreu, conforme consta do registro em nome do Sr. João Carlos de Oliveira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Assim, a ausência de publicação do ato de criação do Conselho de Administração do Estado, no Diário Oficial do Estado, impede a validade do mesmo, bem como a atuação do Conselho de Administração do Estado.

Diante do exposto, conclui-se que a Portaria nº 1.133/2012, que institui o Conselho de Administração do Estado, não possui validade jurídica, por não ter sido publicada no Diário Oficial do Estado.

RECURSO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA

RECURSO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA

007.037-18/2012, de 15 de maio de 2012, nº 1.133/2012

9.2. Para os efeitos desta Portaria, serão observados os seguintes aspectos: a) a presente Portaria não produz efeitos retroativos.

9.3. O presente recurso administrativo foi recebido em 15 de maio de 2012, pelo Conselho de Administração do Estado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, em 15 de maio de 2012, e não houve qualquer manifestação, até a data da publicação desta Portaria.

10.1. Não houve o cumprimento da obrigação de fazer, conforme consta do registro em nome do Sr. João Carlos de Oliveira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

10.2. Não houve o cumprimento da obrigação de fazer, conforme consta do registro em nome do Sr. João Carlos de Oliveira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

RECURSO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA

007.037-18/2012, de 15 de maio de 2012





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

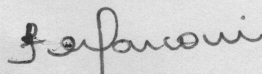
CNPJ: 24.977.654/0001-38




ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CONTRATANTE



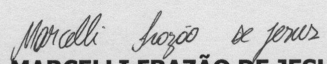
F. MARCONI LTDA

Francielly Marconi
CPF: 043.340.771-55

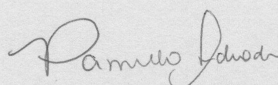
FRANCIELLY MARCONI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS

CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 373.632.498-73



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

CONTRATO Nº 001/2007
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

Francely Marconi
CPF: 088.387.821-92

FRANCELY MARCONI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: FRANCELY MARCONI
CPF: 088.387.821-92

Nome: FRANCELY MARCONI
CPF: 088.387.821-92

CPF: 088.387.821-92

CPF: 088.387.821-92



Procuradoria Geral da República
Rua Heliópolis, 100 - F. 1 - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01303-900 - Telefone: (11) 3267-1100